

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 023/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ERASMO MENDES CANOS FILHO - ME -

I - CONTRATANTES:

ME.

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Erasmo Mendes Canos Filho - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.686.785/0001-26, com sede a rua Nicanor Gregório Rodrigues, nº. 1508, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. ERASMO MENDES CANOS FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.687.360 SEJUSP/MS e do CPF nº. 037.726.551-90, residente e domiciliado a rua Nicanor Gregório Rodrigues, nº. 1508, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 014/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

IV - AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da zona rural do município, partindo da Fazenda Tipuana, Fazenda N.S. Aparecida, Fazenda Panaiba,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fazenda Cambaúva, Fazenda da Iracema, Fazenda Dois Irmãos, Fazenda União, Fazenda colibri, até a sede do Município na Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo, percorrendo um total de 127 (cento vinte e sete) quilômetros dia, denominada Linha TIPUABA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.
- 2.2 A transferência, parcial ou total do contrato dos serviços, somente será feita com anuência da Prefeitura.
- 2.3 O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 1986, modelo 1986, marca M. BENZ/LO 608 D, placa BWL 4038.
- 2.4 Os Veículos ou Önibus Ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB Código Nacional de Transito Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.
- 2.5 Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 9.601,20 (nove mil, seiscentos um reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinqüenta dois centavos) por quilometro, que será pago com períodos 01 a 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viajem emitido pelo departamento competente a cada mês, sendo o valor de R\$ 320,04 (trezentos vinte reais e quatro centavos) para cada dia percorrido, num total de 30 (trinta) dias letivos de acordo com o Calendário Escolar de 2014.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados por medições mensais e somente serão efetuados depois de atestada as execuções dos serviços pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 4.2 O pagamento da medição far-se-á, até 30° (trigésimo) dia do mês subseqüente a prestação de serviços.
- 4.2.1 A CONTRATADA perceberá apenas pelos dias trabalhados, o qual será deduzido do valor contratado, as faltas e os dias não letivos cujo transporte não vier a se efetivar.
- 4.2.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou através de cheque nominal em nome da Contratada, sendo retidos os tributos ou contribuições referentes ao INSS, IRRF e ISSQN, quando fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Combustíveis, despesas com reparos adaptação, manutenção e conservação do veículo, com motorista, com lavagem e outras.
- 5.1.2 Tratar com polidez e urbanidade os escolares, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem;
- 5.1.3 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do departamento competente;
- 5.1.4 Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;
- 5.1.5 Providenciar vistoria semestral do veículo junto ao órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o LAUDO ao departamento de transporte escolar do município.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – Deverá a CONTRATADA apresentar no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATO, a seguinte documentação:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

a) - DO VEÍCULO.

- a.1) Certificado de vistoria semestral do veículo, emitido pelo órgão de trânsito, e/ou Laudo expedido pelo setor de transportes escolar da Gerência de Educação, da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- a.2) Cópia do Equipamento Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (TACÓGRAFO).
- a.3) Apólice de Seguro de Vida para Motorista e Alunos transportados, com cobertura para INVALIDEZ POR ACIDENTE e MORTE ACIDENTAL com indenização mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida, ou documento equivalente.
- a.4) Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado e devidamente aprovado pelo competente órgão de trânsito.

b) - DO CONDUTOR.

- b.1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D", idade superior 21 anos;
- b.2) Certidão de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;
- b.3) cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b.4) Certidão expedida pelo órgão competente de trânsito, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- b.5) Comprovação de aprovação em curso especializado, destinado ao Condutores de Transporte Escolar, expedido pelo órgão oficial de trânsito;
- b.6) Comprovar o vínculo empregatício do condutor para com a empresa contratada, mediante CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2.014

Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
Órgão – 02.00 Poder Executivo
Unidade – 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.011 – 2.019 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo do presente instrumento Contratual será de 01 de Março de 2014 a 15 de Abril de 2014, ou, até que haja a contratação dos Serviços para esta finalidade por meio da regular licitação.
- 8.1.1 O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições pertinentes pela Legislação Vigente.
- 8.1.1.1 O prazo para execução dos serviços no exercício de 2014 será de acordo com o calendário Escolar da Contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

- 9.1 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar se á multa:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- c) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA;
- d) de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato se entregar o veiculo a Motorista sem a devida habilitação;
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato se deixar de apresentar os Veículos semestralmente para a Vistoria;
- f) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo Veiculo para o Transporte Simultâneo de Estudantes e Passageiros;
- g) Suspensão temporária de licitar, contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 9.1.1 As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento,



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

o valor referente à multa será descontado do pagamento subseqüente a que fizer jus a Contratada.

- 9.1.1.1 As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 9.1.1.1.1 As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

10.1 - DAS ALTERAÇÕES;

- 10.1.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.3 Este instrumento poderá ter os valores alterados apenas na seguinte situação:
- 10.1.4 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

- 10.3 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.4 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 10.5 Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 27 de Fevereiro de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

ERASMO MENDES CANOS FILHO - ME Erasmo Mendes Canos Filho Contratado

a)-----Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20 b)----Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38